

XXV CONGRESSO PET 2026

(Des)informação & Ciência: os desafios
na nutrição de cães e gatos

ATUALIZAÇÕES REGULATÓRIAS ALINHADAS A CIÊNCIA

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Ciência (palavra derivada do latim scientia, traduzida como ‘conhecimento’): é um método de investigação e compreensão de fenômenos, baseado em evidências empíricas e construído de forma racional, sistemática, verificável, reproduzível e falível.

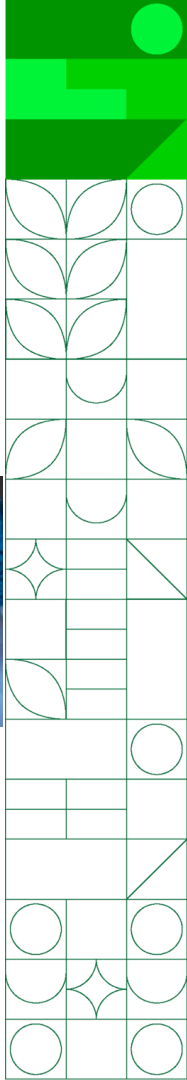
Nesse sentido:

- A ciência deve subsidiar a criação e atualização das normas;
- As normas exigem que produtos, alegações e processos sejam sustentados cientificamente.

Ou seja, a ciência é simultaneamente:

- fundamento da regulação; e
- critério de conformidade regulatória.

"Uma regulação alinhada à ciência é aquela construída com base nas melhores evidências disponíveis e que, ao mesmo tempo, exige evidências técnicas para sustentar segurança, eficácia e qualidade dos produtos regulados"



Normas atualmente em revisão

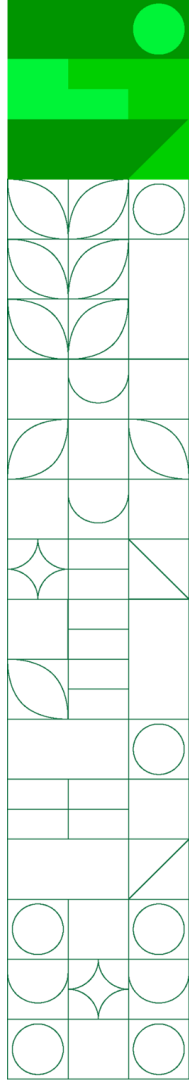
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004 - aditivos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2009 - classificação e registro de produtos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 2 DE JUNHO DE 2009 – rotulagem e propaganda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 5 DE AGOSTO DE 2009 – registro, rotulagem e propaganda de alimentos para animais de companhia.

ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE ADITIVOS ZOOTÉCNICOS E TECNÓLOGICOS (ADSORVENTES DE MICOTOXINAS E INOCULANTES SILAGEM)



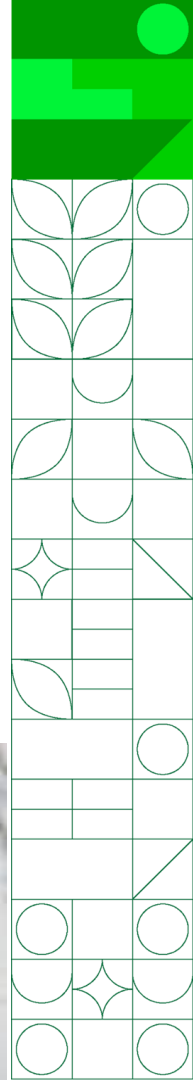
Lista de matérias-primas

Constante atualização

Proibição do uso de formaldeído em produtos para alimentação de animais de companhia

Fixação de limites máximos de MEG E DEG para propilenoglicol

Proibição do uso de propilenoglicol para felinos

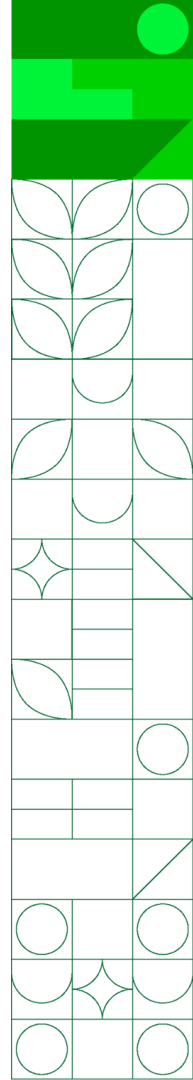


Documentos complementares

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 7/2025/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Alegações para produtos destinados à alimentação de animais de companhia

"A exigência de comprovação científica das alegações assegura que benefícios atribuídos aos produtos para alimentação animal sejam sustentados por evidências técnicas verificáveis, promovendo segurança, credibilidade e decisões regulatórias baseadas na ciência."

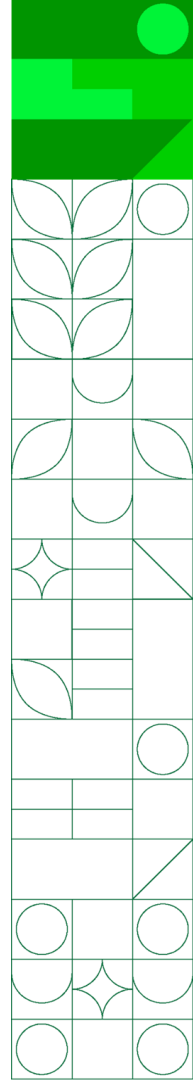


Sobre produtos para alimentação de animais de companhia

Art. 12, § 2º, alínea "b" do Decreto 12.031/2024 - estabelecimento isento de registro

b) atuam exclusivamente na forma de cozinhas industriais ou caseiras, açougues, padarias, confeitarias, sorveterias ou similares que manipulam, preparam, acondicionam e realizam a comercialização de produtos destinados à alimentação de animais de companhia que:

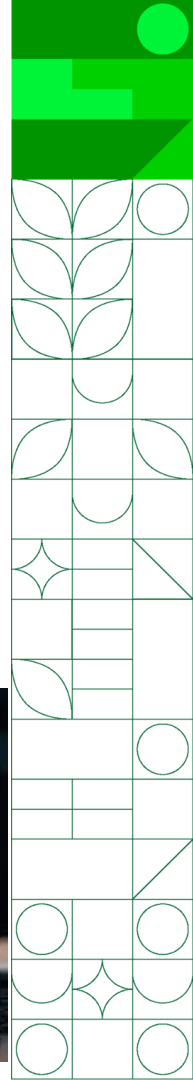
1. não possuam alegações de coadjuvantes terapêuticos;
2. sejam destinados exclusivamente ao mercado nacional;
3. sejam elaborados ou não a partir de prescrições médico-veterinárias;
4. sejam compostos de produtos destinados à alimentação humana passíveis de emprego na alimentação animal;
5. sejam acrescidos ou não de aditivos destinados à alimentação animal, elaborados em estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária; e
6. sejam obtidos de processo produtivo simples, conforme estabelecido em normas complementares editadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;



Fiscalização em redes sociais

O MAPA dispõe de um programa denominado **e-Monitora** que atua no combate ao comércio eletrônico de produtos agropecuários irregulares.

Trata-se de um modelo inovador de fiscalização digital específica para produtos agropecuários, que já resultou na remoção de milhares de anúncios irregulares (pescados, azeites e vinhos), com potencial para aplicação em produtos destinados à alimentação animal.



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

OBRIGADO